

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. 013/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO COM O PODER PÚBLICO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE SÃO INVESTIGADAS EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INQUISITIVOS E JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Emerson Sais Machado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Asiel Bezerra de Araújo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Executivo e Legislativo do Município de Alta Floresta - MT, pessoas físicas ou jurídicas e congêneres, investigadas em procedimentos administrativos inquisitivos e judiciais, pela prática de atos contra a administração pública, bem como quaisquer outros crimes relacionados à má utilização de recursos públicos ou que não atendam aos princípios de probidade e retidão de conduta administrativa como aqueles definidos no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, ainda que não tenham sofrido condenação com trânsito em julgado.

Parágrafo único. A proibição do *caput* deste artigo aplica-se também àquelas pessoas jurídicas e congêneres, cujos sócios estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia íntegra o mesmo grupo econômico, possuindo assim participação acionária em outras empresas investigadas em procedimentos administrativos inquisitivos e judiciais.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas e congêneres, investigadas em procedimentos administrativos inquisitivos e judiciais por crime citado nesta Lei, na hipótese de contrato administrativo em vigência, ficará o Poder Executivo autorizado a iniciar imediatamente o procedimento administrativo, visando a suspensão ou ainda proceder com o imediato cancelamento do contrato, e via de consequência deflagrando a abertura de novo certame, observadas as exigências desta Lei, cabendo ainda a instauração de procedimento administrativo, para apuração da responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas e congêneres que incidir nos crimes definidos no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

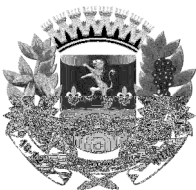
Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 15 de abril de 2019.

Vereador EMERSON MACHADO



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 013/2019**, que “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO COM O PODER PÚBLICO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE SÃO INVESTIGADAS EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INQUISITIVOS E JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, com o seguinte pronunciamento:

Semelhante as razões defendidas em outros parlamentos, o presente projeto visa dar maior efetividade e transparência ao atender o interesse público, garantindo uma maior segurança e probidade nos contratos de licitação firmados entre o município e empresas privadas, de modo a dar garantia aos munícipes de que não serão incentivados quaisquer tipos de inidoneidades ou falta de retidão de condutas tanto administrativas quanto particulares dentro de empresas, trazendo novas previsões de proibições nas contratações em casos de imoralidade e atendendo diretamente ao exposto em nosso ordenamento jurídico nacional.

Precisamos garantir a idoneidade do serviço público. A Câmara não pode permitir que empresas envolvidas em escândalos, desvios, corrupções de todo tipo continuem participando de certames públicos e lucrando com o dinheiro do contribuinte, em atendimento ao princípio da moralidade administrativa e da supremacia do interesse público de observância compulsória por todos os entes políticos, resguardo assim do interesse público, do patrimônio do município.

Administração Pública é o Poder responsável pela gestão dos recursos públicos para atender aos interesses públicos, deste modo, nada mais justo que garantir aos seus administrados uma administração com maior retidão, caráter e honestidade, punindo aqueles que pretendem auferir vantagens utilizando-se de meios ilícitos e desonestos.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Dessa forma, torna imprescindível a aprovação do presente projeto, para que desde já, as empresas investigadas em processos judiciais criminais, ainda que não tenham sofrido condenação com trânsito em julgado, sejam impedidas de participar de qualquer certame municipal, protegendo a cidade e a população de ter que arcar com os ganhos de empresas corruptas e desonestas.

Assim, pedimos aos ilustres colegas vereadores que se manifestem de acordo com o presente Projeto de Lei, conforme proposto, em regime tramitação de **urgência especial**, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura lei.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 15 de abril de 2019.

Vereador EMERSON MACHADO